



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 142/2021

EMENDA – SEGUNDA DISCUSSÃO

Incluir parágrafo único no art. 2º com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A prática da infração prevista neste artigo sujeita o infrator a multa correspondente a 34 (trinta e quatro) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, sendo essa quantia destinada a instituições protetoras dos animais cadastradas no Município. ”

Câmara Municipal de Marília, 28 de setembro de 2021.

Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador